



LEI Nº 2.000/2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COMODATO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA COMUNIDADE TANAI - ASTANAI.”

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste autorizado a celebrar termo de comodato com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA COMUNIDADE TANAI - ASTANAI**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.559.566/0001-48, com sede na linha PA 2, KM 65, Espigão do Oeste - RO, concedendo-lhe o uso dos seguintes bens:

- **01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, Modelo M4000, ano 2006, Tombamento nº 14.389;**

- **01 (uma) Máquina Beneficiadora de arroz, Marca NUX, Modelo 1650 RPM, ano 2005, Tombamento nº 15.919;**

Art. 2º. O prazo de vigência do termo de comodato a ser celebrado será de cinco anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º. Os bens móveis descritos no artigo 1º desta lei serão utilizados para fins exclusivos de atividades da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA COMUNIDADE TANAI - ASTANAI**, não podendo sua destinação ser alterada, acrescida ou substituída por qualquer outra, sem prévia e expressa anuência do COMODANTE.

Art. 4º. Cessado o uso determinado no artigo segundo desta Lei pelo vencimento do prazo, a comodatária devolverá os bens ao Comodante em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo único - O Comodante poderá a qualquer tempo solicitar a devolução do bem, mediante comunicado a Comodatária, da mesma forma havendo desinteresse da Comodatária, poderá o bem ser devolvido a qualquer tempo, mediante simples comunicado ao Comodante com antecedência de 30 dias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 2.000/2017

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 30 de junho de 2017.

Nilton Caetano de Souza

Prefeito Municipal

Marcelo Brandão de Andrade

Sec. Munic. de Agricultura, Indústria e Comércio